



**PREFEITURA DE
BOM JESUS DA LAPA – BA**
Rua Mal. Floriano Peixoto, s/n - Centro.
CNPJ: 14.105.183/0001-14



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 119/2016
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 062/2016
CONVÊNIO Nº 02/2016**

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA, O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE BOM JESUS DA LAPA E, DO OUTRO LADO, O INSTITUTO EUVALDO LODI, NÚCLEO REGIONAL DA BAHIA – IEL/BA, NA FORMA ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 14.105.183/0001-14, com sede Rua Marechal Floriano Peixoto, S/N, Centro, CEP: 47.600-000, Fone: (77) 3698-1126, doravante denominado **CONCEDENTE**, neste ato representado pelo Prefeito, **EURES RIBEIRO PEREIRA**, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade RG n.º 07.501.733-43 SSP/BA e inscrito no CPF sob n.º 737.517.155-68, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 11.096.167/0001-14, neste ato representado pelo Prefeito **EURES RIBEIRO PEREIRA**, brasileiro, solteiro, técnico de contabilidade, portador da Carteira de Identidade RG n.º 07.501.733-43 SSP/BA e inscrito no CPF sob n.º 737.517.155-68 e pelo Secretário Municipal de Saúde Sr. **MARCELIO MAGNO MAGALHÃES DA SILVA**, RG 09.11.70.19-23 SSP/BA e inscrito no CPF 963.524.345-68, e do outro lado, o **INSTITUTO EUVALDO LODI, NÚCLEO REGIONAL DA BAHIA – IEL/BA**, associação civil, sem fins lucrativos, declarado de utilidade pública pela **Lei nº 3.108, de 11.06.1973/DOE**, inscrito no CNPJ sob o nº 15.244.114/0001-54, com sede na Rua Edístio Pondé, nº 342, Stiep, Salvador (BA), doravante denominado **IEL/BA**, neste ato representado pelo Diretor Regional, **Antonio Ricardo Alvarez Alban**, brasileiro, casado, administrador de empresas, inscrito no CPF sob o nº 261.812.235-68, e pelo Superintendente, **Evandro Minuce Mazo**, brasileiro, casado, engenheiro de produção, inscrito no CPF sob o nº 164.618.078-02, resolvem celebrar o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem como objeto a intermediação, pelo **IEL/BA**, na condição de AGENTE DE INTEGRAÇÃO, de estágios supervisionados, visando a possibilitar oportunidades de aperfeiçoamento da formação profissional de estudantes que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, de educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional de educação de jovens e adultos, nas dependências do **CONCEDENTE**, de acordo com a Lei nº 11.788 de 25/09/2008, observando, no que couber, a Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo único. O estágio, de interesse curricular, obrigatório ou não, deverá ser desenvolvido em ambiente de trabalho que possibilite a preparação do estagiário para o trabalho produtivo; ter caráter de complementação educacional e de prática profissional; ser planejado, executado, acompanhado e avaliado em conformidade com os currículos e horário escolar, bem como ser capaz de proporcionar a

    1



**PREFEITURA DE
BOM JESUS DA LAPA – BA**
Rua Mal. Floriano Peixoto, s/n - Centro.
CNPJ: 14.105.183/0001-14



aplicação de conhecimentos teóricos, o aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano, não acarretando qualquer vínculo de caráter empregatício com o **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ESTÁGIO

Os estágios supervisionados, objeto do presente Convênio, deverão ter duração de, no máximo, 02 (dois) anos, computadas neste período eventuais prorrogações, exceto quando se tratar de estagiário com deficiência, nos termos do art.11 da Lei nº 11.788/08.

§1º O estagiário deverá ter acompanhamento de supervisor indicado pelo **CONCEDENTE**.

§2º A jornada a ser cumprida pelo estagiário deverá ser compatível com as suas atividades escolares, obedecendo à carga horária estabelecida no art. 10 da Lei nº 11.788/08.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS COMPROMISSOS DO IEL/BA

São compromissos do **IEL/BA**:

- I. identificar oportunidades de estágio;
- II. ajustar suas condições de realização;
- III. cadastrar os estudantes;
- IV. obter das Instituições de Ensino informações sobre a programação curricular para cada curso;
- V. recrutar, pré-selecionar e encaminhar estagiários cuja programação curricular seja compatível com a vaga disponibilizada pelo **CONCEDENTE**;
- VI. celebrar Convênios com as Instituições de Ensino, para os fins definidos no inciso anterior;
- VII. emitir Termos de Compromisso de Estágio, para que sejam assinadas em conjunto pelo **CONCEDENTE**, o estagiário e a Instituição de Ensino;
- VIII. prestar ao **CONCEDENTE**, sempre que necessário, informações acerca da prática de estágio;
- IX. realizar o acompanhamento administrativo dos estagiários;
- X. encaminhar, em favor do estagiário, negociações para contratação de seguro contra acidentes pessoais;
- XI. realizar prestação de contas final dos recursos repassados pelo **CONCEDENTE**, em até 60 (sessenta) dias do término da vigência do Convênio;
- XII. executar o Plano de Trabalho anexo, garantindo eficiência, eficácia, efetividade, economicidade e qualidade das atividades desenvolvidas.

CLÁUSULA QUARTA – DOS COMPROMISSOS DO CONCEDENTE

São compromissos do **CONCEDENTE**:

- I. realizar a seleção técnica dos candidatos a estágio encaminhados pelo **IEL/BA**;
- II. colher as assinaturas nos Termos de Compromisso de Estágio e encaminhá-los ao **IEL/BA** devidamente assinados, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da sua emissão;
- III. elaborar Plano de Atividades do estagiário, o qual será incorporado ao Termo de Compromisso do mesmo;
- IV. ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;





**PREFEITURA DE
BOM JESUS DA LAPA – BA**
Rua Mal. Floriano Peixoto, s/n - Centro.
CNPJ: 14.105.183/0001-14



- V. indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar no máximo 10 (dez) estagiários simultaneamente;
- VI. por ocasião do final do estágio, entregar ao **IEL/BA** termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, períodos e avaliação de desempenho do estagiário;
- VII. manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;
- VIII. enviar ao **IEL/BA** e à Instituição de Ensino, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário;
- IX. assegurar às pessoas portadoras de deficiência o percentual de 10% (dez por cento) das vagas de estágio oferecidas;
- X. orientar e avaliar tecnicamente o desempenho dos estagiários;
- XI. permitir a supervisão didática, por parte da Instituição de Ensino, a qualquer tempo, inclusive durante o horário do estágio;
- XII. conceder aos estagiários bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada, e auxílio transporte, quando o estágio não for obrigatório;
- XIII. informar imediatamente ao **IEL/BA** a interrupção ou conclusão do estágio, ou eventuais modificações das condições acordadas no Termo de Compromisso, sob pena de manutenção de seus compromissos, inclusive quanto ao repasse do valor respectivo, sem caber ao **CONCEDENTE** qualquer restituição de quantias pagas;
- XIV. reduzir à metade a carga horária do estagiário nos períodos de avaliação, quando a Instituição de Ensino adotar verificações de aprendizagem periódicas ou finais;
- XV. contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, com apólice compatível com valores de mercado, gerenciado pelo **IEL/BA**;
- XVI. permitir a participação do estagiário na Oficina de Estágio do **IEL/BA**.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas deverá ser encaminhada a Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa até 60 (sessenta) dias do término da vigência do Convênio, contendo:

- a) ofício de encaminhamento à Controle Interno da Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa ;
- b) relatório de execução física (descrição das ações e atividades desenvolvidas e dos objetivos e metas alcançados);
- c) demonstrativo de execução financeira;
- d) relação de pagamentos efetuados e respectivos documentos comprobatórios – Notas Fiscais/Faturas/Recibos;
- e) conciliação bancária e cópias dos extratos bancários da conta específica.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros necessários à execução do objeto do presente Convênio serão na ordem de **R\$ 685.300,00 (seiscentos e oitenta e cinco mil e trezentos reais)**, alocados conforme Anexo I – Plano de Trabalho deste instrumento, podendo ser alterado através de Termo Aditivo.

§ 1º Caso o **CONCEDENTE** deixe de efetuar o repasse por 02 (dois) meses consecutivos, o Convênio será imediatamente suspenso, com o desligamento dos estagiários, ficando o **IEL/BA** isento de qualquer responsabilidade decorrente.





**PREFEITURA DE
BOM JESUS DA LAPA – BA**
Rua Mal. Floriano Peixoto, s/n - Centro.
CNPJ: 14.105.183/0001-14



§ 2º Caso o **CONCEDENTE** deixe de informar a interrupção ou conclusão do estágio até o dia 25 (vinte e cinco) do mês, deverá ser repassado ao **IEL/BA** o valor correspondente ao estagiário, sem que caiba ao **CONCEDENTE** qualquer restituição equivalente às quantias repassadas.

§ 3º Os recursos deverão ser despendidos conforme Cronograma Físico-Financeiro constante do Anexo I – Plano de Trabalho.

§ 4º As despesas derivadas deste Convênio correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

UO: 10 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

Projeto/atividades: 2010 Gestão de Ações de Agropecuária E Abastecimento
Projeto/atividades: 2103 Gestão das Ações de Incentivo ao Desenvolvimento Rural
Projeto/atividades: 2102 Gestão das Ações Apoio as Associações Rurais
elemento de despesa: 3390.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Elemento de despesa: 3350.43.00.00 Subvenções Sociais
fonte de recursos: 0100.000

UO: 8 SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA, DESPORTO E LAZER

Projeto/Atividades: 2094 Gestão das Ações de Promoção de Manifestação das Culturas Populares
Elemento de Despesa: 3350.43.00.00 Subvenções Sociais
Fonte de Recursos: 0100.000

UO: 13 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Projeto/Atividades: 2063 Gestão das Ações da Secretaria Municipal de Meio Ambiente
Elemento de Despesa: 3390.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos: 0100.000

UO: 1 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO

Projeto/Atividades: 2090 Gestão das Ações da Secretaria Municipal de Governo e Planejamento
Elemento de Despesa: 3350.43.00.00 Subvenções Sociais
Fonte de Recursos: 0100.000

UO: 03 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Projeto/Atividades: 2012 Gestão das Atividades da Administração Geral
Elemento de Despesa: 3390.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos: 0100.000

UO: 4 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS



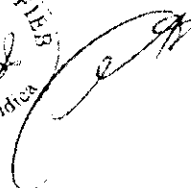
Projeto/Atividades: 2016 Gestão das Atividades da Secretaria de Finanças
Elemento de Despesa: 3390.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos: 0100.000

UO: 5 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Projeto/Atividades: 2024 Gestão das Atividades da Assistência Social
Elemento de Despesa: 3350.43.00.00 Subvenções Sociais
Fonte de Recursos: 0100.000

UO: 6 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERV. PUBLICOS

Projeto/Atividades: 2043 Gestão das Ações da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços
Elemento de Despesa: 335.43.00.00 Subvenções Sociais
Fonte de Recursos: 0100.000



**PREFEITURA DE
BOM JESUS DA LAPA – BA**
Rua Mal. Floriano Peixoto, s/n - Centro.
CNPJ: 14.105.183/0001-14



UO: 7 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Projeto/Atividades: 2035 Gestão das Atividades do Ensino Infantil
Projeto/Atividades: 2036 Gestão das Atividades do Ensino Fundamental
Elemento de Despesa: 3350.43.00.00 Subvenções Sociais
Fonte de Recursos: 0101.000

UO: 9 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Projeto/Atividades: 2050 Gestão Do Programa Saúde da Família - PSF
Projeto/Atividades: 2051 Gestão das Atividades de Atenção Básica a Saúde
Projeto/Atividades: 2053 Gestão das Atividades da Saúde Pública
Elemento de Despesa: 3350.43.00.00 Subvenções Sociais
Fonte de Recursos: 0102.000

UO: 16 GUARDA CIVIL MUNICIPAL

Projeto/Atividades: 2013 Implantação e Manutenção da Guarda Municipal
Elemento de Despesa: 3390.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
FONTE DE RECURSOS: 0100.000

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DESIGNAÇÃO DO GESTOR

Fica designada pelo IEL/BA a Colaboradora **Edneide de Oliveira Lima**, identificada pela matrícula nº 112, como Gestor/a do presente Convênio e, por consequência, responsável legal para os correspondentes efeitos, especialmente no que tange ao acompanhamento da efetiva execução do seu objeto.

Parágrafo único. Fica facultada ao IEL/BA a substituição unilateral da Gestora do Convênio ora designada.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio entrará em vigor na data de sua assinatura e terá prazo de duração de 10 (dez) meses, somente podendo ser prorrogado, mediante celebração de termo aditivo.



CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

O não cumprimento pelas partes das condições estabelecidas neste Convênio implicará a sua rescisão automática, arcando, a parte que der causa, com o ônus respectivo.

Parágrafo único. O presente Convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, mediante comunicação por escrito de uma parte à outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA NOVAÇÃO

A falta de utilização, pelo IEL/BA, de quaisquer direitos ou faculdades que lhe concede este Convênio, não se constituirá novação, nem importará renúncia aos mesmos direitos e faculdades, mas mera tolerância, podendo fazê-los prevalecer em qualquer outro momento ou situação.



**PREFEITURA DE
BOM JESUS DA LAPA – BA**
Rua Mal. Floriano Peixoto, s/n - Centro.
CNPJ: 14.105.183/0001-14



Documento Assinado Digitalmente por: EURES RIBEIRO PEREIRA
Acesse em: <http://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 9bd5b55c-26d8-4be7-a532-441de2045485

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

As partes, de comum acordo, elegem o Foro da Comarca de Bom Jesus da Lapa (BA) para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Convênio.

E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que abaixo subscrevem.

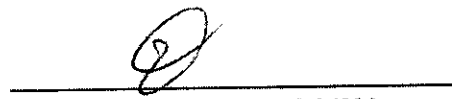
Bom Jesus da Lapa, 01 de março de 2016.


ANTONIO RICARDO ALVAREZ ALBAN
Diretor Regional do IEL/BA

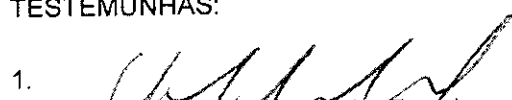

EURES RIBEIRO PEREIRA
Prefeito do Município de Bom Jesus da Lapa


EVANDRO MINUCE MAZO
Superintendente do IEL/BA


MARCELIO MAGNO MAGALHÃES DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde de Bom Jesus da Lapa


EDNEIDE DE OLIVEIRA LIMA
Gerente /Gestora do contrato pelo IEL/BA
Matrícula nº 112

TESTEMUNHAS:

1. 
Nome: Marco Antonio Cordeiro Ferreira
CPF: 991.057.485-34

2. 
Nome:
CPF:

